

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PLÁSTICA

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE, FORO E FINALIDADE

Artigo 1º - A **Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (SBCP)** é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter científico, de âmbito Nacional, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura.

Artigo 2º - A **SBCP** tem sede e foro na Cidade de São Paulo, na **Rua Funchal, nº 129 - 2º andar, bairro Vila Olímpia - CEP 04551-060.**

Artigo 3º - A **SBCP**, tem por finalidade, em âmbito nacional e regional:

- I)** Representar a Cirurgia Plástica Brasileira e suas áreas de atuação perante a **Associação Médica Brasileira (AMB)**, da qual é seu Departamento de Cirurgia Plástica, bem como perante quaisquer outras entidades médicas, paramédicas, congêneres ou afins, nacionais ou estrangeiras, com as quais seja de seu interesse manter contato, intercâmbio, correspondência ou representação;
- II)** Zelar pelo renome e conceito da Cirurgia Plástica, bem como contribuir para o seu progresso, promovendo o aperfeiçoamento dos conhecimentos especializados e incentivando a formação de especialistas;
- III)** Dar resguardo moral e ético-profissional aos membros regularmente inscritos, quando solicitado, em proteção ao exercício da especialidade;
- IV)** Criar e organizar programas de educação continuada;
- V)** Patrocinar, organizar, apoiar, orientar e auxiliar Congressos Nacionais e Internacionais e outros eventos científicos de interesse da **SBCP**;
- VI)** Criar prêmios, regulamentando sua concessão;
- VII)** Supervisionar e orientar atividades relacionadas com o exercício da especialidade;
- VIII)** Organizar, editar e distribuir publicações;
- IX)** Credenciar Serviços de Cirurgia Plástica e suas áreas de atuação, para treinamento e especialização de médicos, na forma prevista em Regulamento próprio;
- X)** Fornecer os meios técnicos e critérios de aprovação para Obtenção do Título de Especialista, bem como de sua revalidação periódica junto à AMB e ao CFM, de acordo com as normas legais;
- XI)** De acordo com oportunidade e conveniência, (i) manter, (ii) participar e/ ou (iii)

firmar convênios e contratos com instituições vinculadas à **SBCP**, que tenham finalidade assistencial e/ ou científica, relacionada à cirurgia plástica;

XII) Patrocinar, organizar e promover a prestação de serviços médicos voluntários, relacionados à cirurgia plástica.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Artigo 4º - O patrimônio da **SBCP** se constitui de bens móveis e imóveis.

§1º – Pode integrar o patrimônio da **SBCP** qualquer bem objeto de permuta, venda e compra, doação e legado.

§2º - As fontes de recurso que compõem o patrimônio da **SBCP** para sua manutenção se constituem de anuidades dos associados, doações, patrocínios decorrentes de publicações e receitas em eventos, subvenções entre outras rendas.

Artigo 5º - Todos os contratos que envolverem aquisição, transação, oneração, doação, permuta ou alienação de bens imóveis ou de bens móveis de valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente no país, à época da celebração dos respectivos contratos, só poderão ser firmados após a aprovação do **Conselho Deliberativo (CD)**.

Artigo 6º - Toda aquisição de bens ou serviços que importem em valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, deverá ser precedida de tomada de preços junto a, pelo menos 03 (três) fornecedores devidamente habilitados.

Artigo 7º - Os instrumentos públicos ou particulares que envolverem a aquisição, transação, oneração, doação, permuta ou alienação deverão ser assinados pelo **Presidente Nacional** e pelo **Tesoureiro Geral**, em conjunto.

Artigo 8º - Todos os bens móveis e imóveis, em uso e posse das **Regionais**, são de propriedade da **SBCP**.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, DELIBERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 9º - São órgãos da **SBCP**:

I – A **Assembleia Geral (AG)**;

II - O **Conselho Deliberativo (CD)**;

III - A **Diretoria Executiva Nacional (DN)**;

IV – O **Conselho Fiscal (CF)**; e,

V - As Diretorias Regionais (DRs).

Artigo 10º - Todos os cargos de direção, deliberação, fiscalização, eletivos, designados ou nomeados serão exercidos sem remuneração.

Parágrafo único - Os componentes da **DN**, do **CD** e do **CF** deverão ser Membros Titulares, com mais de cinco anos na categoria. Na composição das **DRs**, somente os Presidentes das Regionais deverão ter mais de cinco anos na categoria.

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11 - A **Assembleia Geral (AG)** é o órgão supremo da **SBCP**, que se reúne:

I) ordinariamente: (a) no 1º semestre de cada ano na ocasião de um evento científico oficial, para apreciar, discutir e votar o Relatório Anual das Atividades Realizadas e o Balanço Anual do ano anterior; e (b) na ocasião do **Congresso Anual** da **SBCP**, para apreciar, discutir e votar o Relatório parcial das Atividades Realizadas, as Demonstrações Financeiras parciais do ano e a Previsão Orçamentária do ano seguinte;

II) extraordinariamente: sempre que houver necessidade.

Artigo 12 - Compete à **Assembleia Geral (AG)**, dentre outras funções:

I) destituir os administradores, após apreciação do **CD**;

II) aprovar o Relatório Anual das Atividades Realizadas, o Balanço Anual e a Previsão Orçamentária;

III) alterar o estatuto;

IV) referendar o Regimento Interno da **SBCP**.

Artigo 13 – A **AG** deverá ser convocada através de Edital a ser enviado pelo e-Plastiko's, carta ou mensagem eletrônica (e-mail), a todos os **MEMBROS TITULARES**, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data de sua realização.

Parágrafo Único - No edital de convocação da **AG**, deverá constar: (a) o dia e local da sua realização; (b) a hora para início dos trabalhos, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 1/4 (um quarto) dos **MEMBROS TITULARES**, e em segunda convocação com qualquer *quorum*; e, (c) a ordem do dia, contendo os assuntos a serem deliberados.

Artigo 14 – A **AGO** poderá ser instalada e presidida pelo Presidente Nacional ou por um membro da **DN**; a **AGE** poderá ser instalada e presidida pelo Presidente Nacional, ou por membro da **DN**, ou, na falta de membros da **DN**, pelo **MEMBRO**

TITULAR eleito para este fim.

§ 1º - Não é permitido o voto por procuração na **AG**, tampouco a delegação de votos.

§ 2º - É vedado, em **AG**, o voto de **MEMBRO TITULAR** em matéria que lhe diga respeito exclusivo ou que o beneficie em particular.

§ 3 - Ao Presidente da **AG** cabe escolher o Secretário e os demais participantes da Mesa.

§ 4º - As deliberações da **AG** serão tomadas pela maioria simples dos presentes, observando-se o voto aberto ou secreto, devendo, neste caso, ser proposto e aprovado pelo plenário.

§ 5º - Só poderão votar na **AG** os **MEMBROS TITULARES** que estiverem em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas e, ainda, estiverem quites com as suas obrigações financeiras para com a **SBCP**.

Artigo 15 - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) será convocada pela **DN** e a **Assembleia Geral Extraordinária (AGE)** pela **DN**, pelo **CD**, pelo **DEPRO**, nos termos do artigo 73, do presente estatuto, ou, ainda, a pedido de 1/5 dos **MEMBROS TITULARES**, em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas.

§1º - A reunião extraordinária, quando convocada por 1/5 de seus **MEMBROS TITULARES** com direitos e prerrogativas, deverá vir acompanhada de lista escrita com os nomes e assinatura dos respectivos **MEMBROS TITULARES**.

§2º - O presidente de uma Assembleia Geral Extraordinária, quando convocada pelo CF ou 1/20 dos membros titulares com direito a voto, deverá ser eleito na instalação da Assembleia.

CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 16 - O Conselho Deliberativo (CD) é composto por:

- I) **Membros Vitalícios:** aqui compreendidos os ex-presidentes nacionais da **SBCP**;
- II) **Membros Natos:** O Presidente Nacional, o Secretário Geral, o Tesoureiro Geral e os Presidentes Regionais, em exercício.

Artigo 17 - Compete ao CD, entre outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I) Autorizar a aquisição, a transação, a oneração, a doação, a permuta ou a alienação de bens imóveis e móveis, nos termos do artigo 5º do presente Estatuto;
- II) Aprovar o Relatório Anual das Atividades Realizadas apresentado pela **DN** antes de ser submetido à Assembleia Geral;

- III) Apreciar, antes de serem submetidos à Assembleia Geral: **(a)** o Balanço Anual e Demonstrações Financeiras; e, **(b)** a Previsão Orçamentária do próximo ano, apresentados pela **DN** e acompanhados de parecer do **CF**;
- IV) Deliberar sobre assuntos propostos pela **DN**;
- V) Dar posse aos membros que vierem a integrar o próprio **CD** e a **DN**;
- VI) Deliberar sobre casos omissos deste Estatuto, expedindo, quando necessário, resoluções as quais, aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes, deverão ser observadas por todos os membros da **SBCP**;
- VII) Analisar e aprovar contratos que tenham por objeto, direta ou indiretamente, o oferecimento de serviços, descontos, vantagens e outros benefícios de interesse individual de membro, ficando expressamente vedada, nesta hipótese, a vinculação da **SBCP** a qualquer tipo de obrigação, seja ela principal ou acessória;
- VIII) Constituir entre seus membros comissões para tratar de matéria de sua competência, bem como designar Relator de matéria que constitua a Ordem do Dia;
- IX) Apreciar a cassação de mandatos ou impedimentos de membros da **DN** ou da **DR** e, na hipótese de conclusão pela cassação de mandato ou impedimento do membro, encaminhar à **AG**;
- X) Decidir sobre credenciamento ou descredenciamento de Serviços, mediante análise de documentação por processo encaminhado pelo **Departamento de Ensino e Serviços Credenciados (DESC)** à **DN** e esta ao **CD**;
- XI) Aprovar os nomes indicados pela **DN** para a composição de comissões para exames de concessão de **TÍTULO DE ESPECIALISTA** título de **MEMBROS TITULARES**, de **PRÊMIOS** e de áreas de atuação;
- XII) Eleger 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes para comporem o **CF**;
- XIII) Aprovar os pedidos de patrocínio, promoção ou qualquer outra forma de participação da **SBCP** em qualquer tipo de evento científico além dos pertinentes ao seu calendário oficial, encaminhados pela **DN**;
- XIV) Convocar a **AGE**, observado o disposto no artigo 13 deste Estatuto;
- XV) Aprovar pedido de readmissão à **SBCP**.

Artigo 18 – Ressalvado o *quorum* estabelecido no inciso **VI** do artigo anterior, as decisões do **CD** serão aprovadas por maioria simples de seus membros.

Parágrafo único – Aos membros do **CD** não é permitido o voto por procuração.

Artigo 19 - O **CD** reunir-se-á: **(a)** ordinariamente – até três vezes por ano, ocasiões em que, entre outros assuntos, apreciará o Relatório Anual das Atividades Realizadas, o Balanço Anual e Demonstrações Financeiras, e, ainda, a Previsão Orçamentária, apresentados pela **DN** e acompanhados de parecer do **CF**; e, **(b)** extraordinariamente - tantas vezes quando necessário.

§1º - Em ambos os casos, a convocação se fará com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, pelo Presidente Nacional ou pela maioria absoluta dos membros do **CD**.

§2º - A reunião extraordinária, quando convocada pela maioria absoluta dos membros do **CD**, deverá vir acompanhada de lista escrita com os nomes e assinatura dos respectivos conselheiros.

§3º - Na convocação deverá constar: (a) o dia e local de sua realização; (b) a hora para início dos trabalhos, em primeira convocação, com a presença de pelo menos $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos conselheiros, e em segunda convocação com qualquer quórum 30 minutos após a primeira convocação; e (c) a ordem do dia, contendo os assuntos a serem deliberados.

Artigo 20 - As reuniões do **CD** serão presididas pelo **Presidente Nacional** e secretariadas pelo **Secretário Geral**, e, na falta ou impedimento deles, por seus substitutos, conforme disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 21 - A Consulta Postal só será admitida quando versar sobre assuntos de caráter administrativo. Neste caso, observar-se-á, na apuração, a maioria absoluta de votos, devendo ser divulgado o resultado com a identificação dos votos na reunião seguinte do **CD**.

Parágrafo único - A Consulta Postal e a respectiva resposta serão formalizadas mediante correspondência enviada com Aviso de Recebimento (AR), Fax ou mensagem eletrônica (e-mail).

DIRETORIA NACIONAL

Artigo 22 - A **Diretoria Executiva Nacional (DN)** é composta de 7 (sete) membros, assim designados: **Presidente Nacional, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro Geral e Tesoureiro Adjunto.**

Artigo 23 – Compete à **DN**:

- I) Guardar e administrar os bens pertencentes à **SBCP** ou a ela adjudicados;
- II) Escolher, admitir, nomear, promover, licenciar, suspender, dispensar, demitir funcionários, de acordo com normas vigentes à época desses atos;
- III) Adquirir, transacionar, onerar, doar, permutar ou alienar bens móveis de valor igual ou inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, vigentes no país, à época de celebração dos respectivos contratos;
- IV) Adotar e impor medidas para fazer cumprir o funcionamento das atividades dos

Serviços Credenciados, de acordo com Regimento próprio;

V) Determinar o auxílio administrativo ou financeiro, bem como a colaboração científica às Regionais, Capítulos, Departamentos e Comissões ou, ainda, Setores de atividade da **SBCP**;

VI) Estipular o valor de taxas a serem cobradas, *ad referendum* do **CD**;

VII) Disponibilizar recursos humanos e materiais, assim como tudo mais que se faça necessário para o desenvolvimento das atividades do **CD** e do **CF**;

VIII) Contratar serviços de assessoria jurídica, contábil, de imprensa ou de outra natureza, *ad referendum* do **CD**;

IX) Contratar empresa de Auditoria Contábil Independente, indicada pelo **CF**;

X) Providenciar a publicação no *Plastiko's*: **(a)** do Relatório Anual das Atividades Realizadas da **DN**; **(b)** do Balanço Anual e Demonstrações Financeiras e **(c)** da Previsão Orçamentária, aprovadas pela **AG**;

XI) Ativar **Regionais**, nomeando a primeira **Diretoria Regional**, determinar inativação quando se reduzir o número de seus **Membros Titulares** a menos de cinco, após aprovação das propostas pelo **CD** e nomear substituto temporário *ad referendum* do **CD**;

XII) Propor ao **CD** e aprovar em Assembleia Geral a destituição da **Diretoria Regional** em razão do descumprimento estatutário ou ético;

XIII) Nomear, *ad referendum* do **CD**: Comissão de Organização Eleitoral Nacional (COE-N); Regente de Capítulo; Diretor de Departamento; Coordenador de Comissão Permanente e Temporária;

XIV) Propor ao **CD** a criação, a alteração ou a extinção de Capítulos, Departamentos ou Comissões;

XV) Ratificar ou impugnar atos e decisões de Departamentos ou pareceres de Regionais e/ou Comissões;

XVI) Aprovar, *ad referendum* do **CD** os regulamentos e regimentos que venham a ser editados. Somente o Regimento Interno da **SBCP** deverá, ainda, ser referendado por **AG**;

XVII) Organizar, editar e distribuir o órgão oficial de divulgação da **SBCP** denominado "*Plastiko's*" em âmbito nacional e regional;

XVIII) Elaborar e apresentar o Relatório Anual das Atividades Realizadas; e

XIX) Encaminhar ao **CD**, com o parecer do **CF**: **(a)** os Balancetes Trimestrais; **(b)** o Balanço Anual e Demonstrações Financeiras, incluindo os Balanços das Diretorias Regionais; e, **(c)** a Previsão Orçamentária do próximo ano, incluindo as propostas das Diretorias Regionais.

§1º - A nomeação da **COE-N**, mencionada no inciso XIII supra, deverá ocorrer até o final do mês de fevereiro do ano eleitoral.

§2º - Na hipótese do inciso XV, para que haja a ratificação ou impugnação por parte da **DN**, o Departamento, Regional ou Comissão deverá encaminhar o ato ou decisão através de registro de protocolo aquela a partir do qual será contado o prazo de 30 dias para sua manifestação. Passados 30 (trinta) dias sem manifestação da **DN**, considerar-se-á o ato ou decisão ratificado. Em caso de impugnação, ela deverá ser motivada, considerando-se o ato ou decisão como inexistente. Desta decisão caberá recurso em 15 dias, a contar da intimação, para o **CD**, o qual dará a decisão definitiva, irrecorrível.

Artigo 24 – As reuniões da **DN** deverão contar com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros, sendo 02 (dois) deles o Presidente e Secretário Geral ou Tesoureiro Geral.

§ 1º - As decisões da **DN** serão tomadas por maioria simples de seus membros.

§ 2º - Em caso de empate, caberá ao Presidente Nacional o voto de minerva, sem prejuízo do seu voto regular, anteriormente proferido.

Artigo 25 - Ao **Presidente Nacional** compete:

- I) Convocar e presidir as reuniões da **DN**, cumprir e fazer cumprir as resoluções aprovadas em suas reuniões;
- II) Representar a **SBCP** ou designar representante, em qualquer reunião científica oficial de interesse da **SBCP**, e se no exterior, *ad referendum* do **CD**;
- III) Presidir os Congressos Nacionais da especialidade e os Internacionais de patrocínio da **SBCP**;
- IV) Aplicar as penas impostas aos **Membros** da **SBCP**, após decisão definitiva;
- V) Convocar as **Assembleias Gerais**, verificar o *quorum*, dar abertura aos trabalhos e assumir a Presidência;
- VI) Representar a **SBCP**, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir representante para tal fim; e
- VII) Convocar as reuniões do **CD**;
- VIII) Juntamente com Tesoureiro Nacional, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, e realizar transações financeiras, pagar e mandar pagar contas e obrigações da **SBCP**.

Artigo 26 - Ao 1º **Vice-Presidente** compete:

- I) Colaborar com o **Presidente Nacional** e demais membros da **DN**, auxiliando-os em suas tarefas;
- II) Substituir o **Presidente Nacional** em suas faltas, impedimentos e, ainda, em

caso de vacância do cargo.

Artigo 27 - Ao **2º Vice-Presidente** compete:

- I) Colaborar com o Presidente Nacional e demais membros da **DN**, auxiliando-os em suas tarefas;
- II) Substituir o **1º Vice-Presidente** em suas faltas, impedimentos e, ainda, em caso de vacância de cargo.

Artigo 28 - Ao Secretário Geral compete:

- I) Organizar, dirigir e supervisionar a Secretaria Geral com a aprovação do **Presidente Nacional**;
- II) Administrar a **SBCP**;
- III) Supervisionar e controlar o arquivo de documentos e guarda de livros oficiais da **SBCP**;
- IV) Providenciar a elaboração e o envio de boletim ou publicação periódica a todos os **Membros** da **SBCP**;
- V) Providenciar a elaboração de diplomas e certificados, conforme normas estatutárias;
- VI) Encaminhar ao **Departamento de Defesa Profissional (DEPRO)** os pedidos de ingresso e de ascenso na **SBCP**, bem como outras questões que envolvam conduta dos membros e infrações éticas, para emissão de parecer sobre os aspectos éticos;
- VII) Elaborar e redigir, juntamente com o **Presidente Nacional**, o Relatório Anual das Atividades Realizadas;
- VIII) Secretariar as reuniões da **DN**;
- IX) Organizar, arrolar e disponibilizar lista dos **Membros** da **SBCP**, incluindo as composições das **Regionais**, dos **Capítulos**, dos **Departamentos** e das **Comissões**;
- X) Substituir o **2º Vice-Presidente** em suas faltas, impedimentos e, ainda, em caso de vacância de cargo;

Artigo 29 - Ao **Secretário Adjunto** compete:

- I) Colaborar com o **Secretário Geral** e demais membros da **DN** e auxiliá-los em suas tarefas;
- II) Substituir o **Secretário Geral** em suas faltas, impedimentos e, ainda, em caso de vacância de cargo.

Artigo 30 - Ao **Tesoureiro Geral** compete:

- I) Dirigir a Tesouraria Geral, recebendo, cobrando, arrecadando, depositando e

contabilizando quantias, rendas, taxas, contribuições e anuidades de **Membros** e quaisquer outros valores ou créditos;

II) Juntamente com Presidente Nacional, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, realizar transações financeiras, pagar e mandar pagar contas e obrigações da **SBCP**;

III) Assinar, juntamente com o Presidente Nacional, todo e qualquer documento que implique ônus financeiro ou econômico para a **SBCP**;

IV) Supervisionar, controlar, fiscalizar a atividade de assessoria contábil, para que se mantenha em ordem e atualizada a escrituração contábil da **SBCP**;

V) Providenciar a elaboração e publicação no Plastiko's de: **(a)** Balancetes Trimestrais; **(b)** Balanço Anual e Demonstrações Financeiras, incluindo os Balanços das Diretorias Regionais; e, **(c)** proposta orçamentária do próximo ano, incluindo as propostas das Diretorias Regionais;

VI) Exercer função de Administrador de patrimônio, cabendo-lhe a fiscalização, a conservação e manutenção dos bens da **SBCP** e seus registros legais, em âmbito nacional e regional;

VII) Elaborar e publicar lista dos **Membros Titulares** quites com suas obrigações financeiras para com a **SBCP**, para efeito do disposto nos artigos 14, §5º e 49 deste Estatuto.

Artigo 31 - Ao **Tesoureiro Adjunto** compete:

I) Colaborar com o **Tesoureiro Geral** e demais membros da **DN**, auxiliando-os em suas tarefas; e,

II) Substituir o **Tesoureiro Geral** em suas faltas, impedimentos e, ainda, em caso de vacância de cargo.

Artigo 32 - A falta de publicação do Relatório Anual das Atividades Realizadas pela **DN**, no primeiro Plastiko's de cada ano implicará no impedimento do **Presidente Nacional** e do **Secretário Geral**.

Artigo 33 - A falta de publicação do Balanço Anual e Demonstrações Financeiras, aprovadas pela **AG**, no primeiro Plastiko's após a realização da **AG**, e da Previsão Orçamentária no primeiro Plastiko's após realização do Congresso Nacional implicará no impedimento do **Presidente Nacional** e do **Tesoureiro Geral**.

Artigo 34 - Em caso de vacância sem possibilidade de substituição de cargos da **DN**, caberá ao **CD** a indicação de um membro titular para o preenchimento do cargo ou cargos vagos.

CONSELHO FISCAL

Artigo 35 - O **CONSELHO FISCAL (CF)** será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pelo CD, com duração de dois anos, em ano não coincidente com a eleição da DN.

§1º – A cada gestão, o CF deverá ser renovado, compulsoriamente, em pelo menos 1/3 dos membros efetivos e 1/3 dos suplentes, não sendo permitida que essa renovação exceda 2/3 dos seus conselheiros, respectivamente.

§2º – Só poderá ter uma recondução consecutiva.

§3º - Pelo menos, um membro efetivo e um membro suplente do CF, deverão ser membros vitalícios do CD.

Artigo 36 - Ao **CF** compete:

I) Examinar a contabilidade e acompanhar a escrituração dos livros contábeis da **SBCP**, sempre que necessário, levando ao conhecimento da **DN** qualquer irregularidade verificada;

II) Emitir parecer sobre: **(a)** o Balanço Anual e Demonstrações Financeiras; e, **(b)** a Previsão Orçamentária, apresentados pela **DN**, sugerindo as medidas de interesse econômico-financeiro que julgar pertinentes; **(c)** aquisição de bens imóveis, analisando a documentação a ela referente; e,

III) Indicar empresa de Auditoria Contábil Independente para analisar e emitir parecer abrangendo, separadamente, contas da **SBCP**, do Congresso, das Regionais e de seus eventos.

Artigo 37 - O membro suplente ascenderá à qualidade de efetivo, por convocação da **DN**, em casos de impedimento ou vacância do membro efetivo.

Artigo 38 - O **CF** reunir-se-á: **(a)** ordinariamente: quatro vezes por ano, ocasiões em que, entre outros assuntos, apreciará e emitirá parecer acerca do Relatório Anual das Atividades Realizadas, do Balanço Trimestral, do Balanço Anual e Demonstrações Financeiras, e, ainda, da Previsão Orçamentária, apresentados pela **DN**; e, **(b)** extraordinariamente, tantas vezes quanto necessário.

DIRETORIAS REGIONAIS

Artigo 39 – A **DIRETORIA REGIONAL (DR)** é o órgão da **SBCP nacional**, que, em cada Unidade Federativa do Brasil, tem por fim filiar e congregar os cirurgões

plásticos de sua área territorial, bem como exercer as atividades de supervisão, organização, administração e direção da atividade científica no âmbito de sua área. A Diretoria Regional subordinar-se-á à Diretoria Executiva Nacional.

Artigo 40 - A **DR** é a representante da **SBCP** na respectiva área territorial e a ela cabe, através dos seus membros:

- I) A guarda e administração dos bens em uso pela **DR** ou a ela adjudicados, respeitando sempre o direito de propriedade da **SBCP Nacional**;
- II) Cumprir e fazer cumprir, no que couber, o estatuto, regulamentos, regimentos, normas e deliberações da **SBCP Nacional**;
- III) Colaborar com a **DN** na realização dos congressos nacionais, dentro dos critérios estabelecidos pela **DN**; e
- IV) Colaborar com o **DEPRO** na instrução de sindicâncias a respeito de transgressões éticas ou administrativas de membros a ela filiados.

Artigo 41 - A **DR** instalar-se-á na sede da Unidade Federativa e reger-se-á pelas disposições estatutárias, em âmbito regional.

Parágrafo único - Em Unidade Federativa com **DR** ainda não criada ou em inatividade, cabe à **DN**, *ad-referendum* do **CD**, determinar a subordinação dos membros lá estabelecidos.

Artigo 42 – A **DR** será composta por 03 (três) membros, denominados **Presidente Regional**, **Secretário Regional** e **Tesoureiro Regional**, eleitos pelos **MEMBROS TITULARES** a ela filiados.

Artigo 43 - Ao **Presidente Regional** compete:

- I) Representar a **SBCP** no âmbito regional, exercendo as atividades a ela inerentes;
- II) Representar os interesses da sua Região perante o **CD**;
- III) Presidir eventos científicos locais;
- IV) Encaminhar à **DN**, em tempo hábil, os requerimentos e currículos de candidatos a exame para obtenção do Título de Especialista em cirurgia plástica, e de candidatos a ingresso ou ascenso no Quadro Social da **SBCP**;
- V) Juntamente com os demais membros da **DR**, colaborar com os **Capítulos**, **Departamentos** e **Comissões** da **SBCP**;
- VI) Promover e organizar, pelo menos, 06 (seis) reuniões científicas por ano, realizando todas as contratações necessárias;
- VII) Encaminhar à **DN** os atos e decisões de Departamentos ou pareceres para ratificação e/ou impugnação por parte daquele órgão;

VIII) Organizar, quando convocado pela **DN**, uma jornada oficial, em parceria ou não com as demais **DRs**;

IX) Juntamente com tesoureiro regional abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, e realizar transações financeiras relacionadas a sua regional.

Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer destes itens por parte do Presidente Regional, acarretará seu impedimento temporário ou a negativa de repasse de verbas pela **DN**, até que se regularize a omissão.

Artigo 44 – Ao **Secretário Regional** cabe desempenhar as funções estatutárias do cargo de âmbito regional, bem como auxiliar e colaborar com o **Presidente Regional**.

Artigo 45 - Ao **Tesoureiro Regional** cabe:

I) desempenhar as funções estatutárias do cargo de âmbito regional, bem como auxiliar e colaborar com o **Presidente Regional**;

II) manter procedimentos contábeis de acordo com a legislação em vigor, normas estatutárias e em conformidade com as diretrizes emanadas pela **DN**, encaminhando à mesma os Balancetes Trimestrais, o Balanço Anual e a proposta de Previsão Orçamentária;

III) Juntamente com presidente regional, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, e realizar transações financeiras relacionadas a sua regional.

Artigo 46 - A aquisição de bens de valor de até 40 (quarenta) salários mínimos pela Regional, deverá ser comunicada, antecipadamente, ao Presidente Nacional para sua concordância e, na aquisição de bens de valor superior a 40 (quarenta) salários mínimos, deverá ser consultado o Conselho Deliberativo.

Artigo 47 – A falta de publicação do Relatório Anual das Atividades realizadas pela **DR** implicará o impedimento do Presidente Regional e do Secretário Regional.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES PARA "DN" E "DR"

Artigo 48 - As eleições para a **Diretoria Executiva Nacional "DN"** e **Diretorias Regionais "DR"** serão realizadas bianualmente em ano ímpar até a primeira quinzena do mês de setembro, através de votos diretos, secretos e individuais.

I) O sistema de votação será, preferencialmente, o de votos por correspondência;

II) As apurações serão em data, horário e local únicos, coordenadas pelo **COE-N**;

- III) Fica proibida a reeleição do Presidente para gestão consecutiva da **DN** e da **DR**;
- IV) O **CD** aprovará Regulamento Eleitoral que regerá o sistema de votação;
- V) Não poderão se candidatar os membros que apresentarem quaisquer das penas previstas no artigo 68;
- VI) Os candidatos aos cargos de presidente e tesoureiro da **DN** e **DR**, no momento da inscrição de sua candidatura aos referidos cargos eletivos, assinarão um documento tomando ciência de conhecimento do estatuto da **SBCP**, assumindo responsabilidades administrativa, financeira a fiscal.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA

Artigo 49 – Constituem-se órgãos de assessoria da **SBCP**: os **Capítulos**, os **Departamentos** e as **Comissões**, que poderão ser **Permanentes** ou **Temporárias**.

Artigo 50 - Capítulos são órgãos coordenadores de áreas específicas da Cirurgia Plástica e suas áreas de atuação no âmbito da **SBCP**, que disciplinam e aprimoram seu desenvolvimento, consoante regulamentos aprovados pela **DN**, *ad referendum* do **CD**.

Artigo 51 - Departamentos são órgãos auxiliares da **DN** responsáveis pela direção, coordenação e desenvolvimento de matéria específica, de interesse nacional, organizados de acordo com normas exaradas pela **DN** devidamente regulamentadas, “ad referendum” do **CD**.

Parágrafo único - As reuniões periódicas e eventos científicos são fixados pela **DN** através do **Departamento de Eventos Científicos (DEC)**.

Artigo 52 - As **Comissões**, que poderão ser **Permanentes** ou **Temporárias**, são órgãos de assessoramento da **DN**, com atribuições específicas, discriminadas na resolução de sua criação.

Artigo 53 – O Departamento de Ensino em Serviços Credenciados da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica – **DESC**, órgão com atuação em todo o território nacional, é constituído por um Diretor, um Secretário e uma Comissão Técnica, conforme Regimento próprio.

Artigo 54 - A criação e a extinção de **Capítulos**, **Departamentos** e **Comissões Permanentes** devem ser justificadas pela **DN** e aprovadas pelo **CD**.

Parágrafo único - As Comissões Temporárias são criadas pela **DN**, *ad referendum* do **CD**, à qual compete determinar o prazo de seu funcionamento.

Artigo 55 - Os regentes de **Capítulos**, os diretores de **Departamentos** e **Coordenadores** de **Comissões** devem elaborar periodicamente relatórios de suas atividades e enviá-los à **DN**.

Parágrafo único – As cópias dos relatórios anuais deverão ser encaminhadas ao Plastiko's em tempo hábil para publicação no primeiro número do ano subsequente.

CAPÍTULO VI DO QUADRO SOCIAL

Artigo 56 - A **SBCP** distingue em seu Quadro Social, as seguintes categorias:

I) MEMBROS FUNDADORES: os que subscreveram a ata de fundação da **SBCP**, em São Paulo, no dia 7 de dezembro de 1948;

II) MEMBROS BENEMÉRITOS: pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços à **SBCP**, admitida pelo **CD** mediante proposta apresentada pelos membros, da **DN** ou, ainda, por 1/20 (hum vigésimo) dos **MEMBROS TITULARES**;

III) MEMBROS HONORÁRIOS: Profissionais de notório saber e ilibada reputação, que tenham por seu desempenho e atividade contribuído para o desenvolvimento da Cirurgia Plástica mundial, propostos e admitidos na forma do item anterior;

IV) MEMBROS EMÉRITOS – Os **MEMBROS TITULARES** com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e mais de 25 (vinte e cinco) na categoria, que tenham se destacado por serviços de real valia prestados à **SBCP**, propostos por maioria de membros da **DN**, por 1/3 (um terço) dos membros do **CD**, ou por 1/20 (um vigésimo) de **MEMBROS TITULARES**, aprovados pelo **CD**, ou em pleno gozo, sem perda de seus direitos e prerrogativas de **MEMBROS TITULARES**;

V) MEMBROS REMIDOS: Os integrantes de qualquer categoria, que atingirem 70 (setenta) anos de idade;

VI) TITULARES:

a) os fundadores;

b) os que fazem parte da **SBCP** nesta condição;

c) os **ASSOCIADOS** com pelo menos com 2 (dois) anos de interstício, aprovados em exame para esta categoria e dentro das normas estatutárias e regimentares.

Parágrafo Único - Para ascensão a **MEMBRO TITULAR**, o **MEMBRO ASSOCIADO** deverá: (a) possuir dois (02) anos de permanência na categoria; (b)

possuir Título de Especialista; e **(c)** obter aprovação em trabalho científico ou equivalente, em exame específico.

VII) ASSOCIADOS:

- a) Os membros que já fazem parte nesta condição nesta categoria;
- b) Os **ASPIRANTES A MEMBRO** que forem aprovados em exame para obtenção do Título de Especialista da **SBCP/AMB**, com qualificação e registro no Conselho Regional de Medicina; e
- c) Os médicos que exerçam a especialidade, tenham registro em Cirurgia Plástica no CRM e requeiram ingresso na **SBCP**, desde que aprovados no exame para obtenção do Título de Especialista da **SBCP/AMB** e cumpram as exigências legais do **MEC**, **CFM** e demais entidades congêneres.

VIII) ASPIRANTES A MEMBRO:

- a) os médicos estagiários admitidos por Serviço Credenciado da **SBCP**, inscritos "ex-ofício";
- b) os médicos admitidos em Residência Médica de Cirurgia Plástica, patrocinada pelo Ministério de Educação e Cultura, que requeiram ingresso na **SBCP**; e
- c) os médicos que já completaram sua formação em serviço credenciado pela **SBCP**, mas ainda não tenham sido aprovados no exame para a obtenção do título de especialista.

IX) MEMBROS INTERNACIONAIS: profissionais de ilibada reputação, residentes no exterior, admitidos pelo **CD** mediante proposta apresentada pelos membros da **DN**, ou, ainda, por 05 (cinco) **MEMBROS TITULARES** e que sejam membros de suas sociedades nacionais de especialidades em seus países.

§1º - O candidato a **MEMBRO INTERNACIONAL** deverá, ainda, comprovar, através de documentação fornecida por entidade médica oficial do local onde exerce suas atividades, sua postura ética-profissional.

§2º - O **ESTAGIÁRIO ESTRANGEIRO TEMPORÁRIO**, alocado em Serviço Credenciado da **SBCP**, é membro temporário da **SBCP** durante o período de seu estágio. Contribuirá com taxa anual correspondente ao valor do Aspirante à Membro e, desde que esteja adimplente com as contribuições, poderá se inscrever e participar das programações científicas, acadêmicas e sociais do serviço, **DESC** e **DEC**, tanto nacional quanto de sua regional, mediante pagamento das taxas de inscrição correspondentes aos residentes/estagiários da **SBCP**, somente durante o período de 03 (três) anos de seu estágio, com direito a certificado de frequência nos eventos.

§3º - Os estagiários estrangeiros não poderão ultrapassar 1/3 dos residentes/estagiários brasileiros.

Artigo 57 – Os pedidos de ingresso na **SBCP** e ascenso em seu Quadro Social devem ser submetidos à apreciação do **Departamento de Defesa Profissional (DEPRO)**, e, posteriormente publicados no *Plastiko's*. Se, após trinta dias da publicação, houver impugnação por parte de algum sócio, deverá retornar ao **DEPRO**, para reavaliação.

Artigo 58 - Os profissionais universitários de especialidade ou profissões relacionadas ou interligadas à Cirurgia Plástica, que manifestarem interesse em manter contato, intercâmbio, correspondência com a **SBCP**, podem participar de suas atividades científicas, na qualidade de convidados, com a anuência do **CD**.

Parágrafo único - Os membros Titulares de Sociedades Nacionais oficiais, ligadas à **ICOPLAST** (*International Confederation of Plastic Surgery Societies*) ou outra instituição que venha substituí-la, também poderão participar de eventos científicos da **SBCP**, na qualidade de convidados, ou como participantes inscritos.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 59 - São direitos dos **MEMBROS** usufruir das vantagens e se beneficiar dos serviços oferecidos pela **SBCP**, recebendo diplomas de sua condição de membro, certificados e títulos.

§1º - Além dos direitos previstos no *caput* deste artigo, todo membro Titular poderá votar e ser votado, devendo, para tanto, estar em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas, bem como estar quite com a Tesouraria da **SBCP** e de acordo com o artigo 10º, parágrafo único, deste Estatuto.

§2º - É direito de todo membro, renunciar sua categoria, entendido assim sua renúncia do quadro associativo da **SBCP**, a qualquer tempo, mediante Ofício dirigido à **DN**.

§3º - O membro da **SBCP**, que fizer uso do direito de renúncia nos termos do §2º, poderá solicitar ingresso na **SBCP**, cumprindo os requisitos dispostos no Art.56 – VII – a, c., após apreciação e aprovação do **CD**.

Artigo 60 - São deveres dos **MEMBROS**, dos **ASPIRANTES A MEMBRO**, dos **MEMBROS INTERNACIONAIS** e **ESTAGIÁRIOS ESTRANGEIROS TEMPORÁRIOS** da **SBCP**:

I) Exercer a especialidade e conduzir o exercício profissional com dignidade,

impedindo e obstando métodos de promoção pessoal e pautando sua atividade pelos mais rígidos princípios éticos e morais, de acordo com o Regimento Interno desta associação, Código de Ética Médica, normas e disposições emanadas dos Egrégios Conselhos de Medicina e órgãos de classe;

II) Contribuir com os pagamentos devidos à **SBCP** e participar dos encargos por ela reclamados;

III) Cumprir e fazer cumprir o presente **estatuto**, os **regulamentos** e **regimentos** da **SBCP** nacional em vigor, bem como as decisões da **AG**, do **CD** e da **DN**.

Parágrafo único – Ficam dispensados de contribuir com todo e qualquer pagamento devido à **SBCP**, como anuidades e inscrições em eventos científicos, os **MEMBROS** mencionados nas alíneas I, II, III, IV e V do artigo 56 deste Estatuto.

Artigo 61 - O valor da anuidade da **SBCP** será fixado pela **DN** após consulta ao **CD**. Do produto da sua arrecadação, serão deduzidas as pagas da **SBCP**, dividindo-se o restante entre a **Nacional** e a **Regional** a que pertencer o **MEMBRO**, conforme regulamento próprio.

Artigo 62 - O atraso no pagamento da anuidade implicará a suspensão de direitos e prerrogativas, bem como obrigará o **MEMBRO**, o **ASPIRANTE A MEMBRO**, o **MEMBRO INTERNACIONAL** e o **ESTAGIÁRIO ESTRANGEIRO TEMPORÁRIO** inadimplente ao pagamento de multa legal e, caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, também serão devidos juros moratórios, a razão de 1 % (um por cento) ao mês, e correção monetária apurada com base na variação do IGP/M – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado *pro rata die*.

§ 1º - Excepcionalmente, diante de circunstâncias especiais, o **CD** poderá apreciar requerimento de não pagamento de anuidade.

§ 2º - A persistência do débito por período igual ou superior a 02 (dois) anos, implicará na demissão do Quadro Social, ficando eventual readmissão sujeita à aprovação pelo **CD**.

§ 3º - O aspirante a membro que for demitido da **SBCP** na forma do §2º deste artigo, só poderá ser readmitido após aprovação para a prova de obtenção do título de especialista.

Artigo 63 - Os **ASPIRANTES A MEMBRO** poderão frequentar os eventos científicos promovidos pela **SBCP**, bem como receber o material científico produzido por ela, mas ainda não poderão exercer todos os direitos e prerrogativas afetos aos **MEMBROS** da **SBCP**.

Parágrafo único - Nos quatro primeiros anos, os **ASPIRANTES A MEMBRO** em formação pagarão uma taxa anual de participação correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da anuidade paga pelos **MEMBROS**. Após este período, os **ASPIRANTES A MEMBRO** pagarão à **SBCP** taxa anual de participação correspondente ao valor integral da anuidade paga pelos **MEMBROS**.

Artigo 64 - Os **MEMBROS INTERNACIONAIS** pagarão à **SBCP** uma taxa anual de participação correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da anuidade paga pelos **MEMBROS** e terão direitos a taxas de inscrição em eventos oficiais da **SBCP** iguais a estes.

CAPÍTULO VIII DA ÉTICA, DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DA DEFESA PROFISSIONAL

Artigo 65 – As prerrogativas deste capítulo são de competência do **Departamento de Defesa Profissional – DEPRO**.

Parágrafo único - O DEPRO, órgão com atuação em todo o território nacional, é constituído por um Diretor, um Secretário e uma Comissão Técnica, conforme Regimento próprio.

Artigo 66 - Aos **MEMBROS, ASPIRANTES A MEMBRO, MEMBROS INTERNACIONAIS** e **ESTAGIÁRIOS ESTRANGEIROS TEMPORÁRIOS** da **SBCP** cabem zelar pelo renome e conceito da especialidade, pautar sua conduta pelos princípios éticos e morais norteadores do exercício profissional, observando e cumprindo todas as normas contidas no presente Estatuto.

Artigo 67 - O **MEMBRO, ASPIRANTE A MEMBRO, MEMBRO INTERNACIONAL** e **ESTAGIÁRIO ESTRANGEIRO TEMPORÁRIO** da **SBCP** que, por qualquer forma, for atingido em sua dignidade profissional deverá comunicar o fato à **DN**, para que esta adote as providências cabíveis. Em sendo o caso, promover desagravo público.

Artigo 68 - O **MEMBRO, ASPIRANTE A MEMBRO, MEMBRO INTERNACIONAL** e **ESTAGIÁRIO ESTRANGEIRO TEMPORÁRIO** da **SBCP** que atentar contra o renome e conceito da especialidade, bem como infringir as normas contidas no presente Estatuto, nos Regulamentos e nos Regimentos da **SBCP** nacional, estará sujeito às seguintes penas:

- I) Advertência sigilosa;
- II) Censura pública, com publicação em órgão oficial da **SBCP**;
- III) Suspensão de direitos e prerrogativas por período de 6 (seis) a 12 (doze) meses, com publicação em órgão oficial da **SBCP**;
- IV) Exclusão do quadro social, com publicação em órgão oficial da **SBCP**, cabendo recurso à Assembleia Geral.

§1º - A suspensão de direitos e prerrogativas implica:

- (a) a proibição de participar em palestras durante os eventos científicos da **SBCP**;
- (b) a proibição de participação em eventos científicos da **SBCP**;
- (c) impedimentos de registro de candidatura a cargos eletivos na **SBCP**; e
- (d) a perda do direito do exercício de cargo eletivo ou de confiança na **SBCP**.

§2º - Nos casos de descumprimento aos preceitos deste estatuto e regimentos da **SBCP** por parte daqueles que exercem cargo diretivo, poderão ser aplicadas às penas de suspensão temporária ou definitiva do mandato, aprovadas por maioria simples dos **Membros Titulares** presentes em **AGE** específica.

Artigo 69 - A fixação das penas previstas no artigo anterior poderá levar em conta:

- I) Os antecedentes do **MEMBRO, ASPIRANTE A MEMBRO, MEMBRO INTERNACIONAL** e **ESTAGIÁRIO ESTRANGEIRO TEMPORÁRIO** envolvido;
- II) As circunstâncias que se prendem à infração;
- III) A possibilidade de reincidência; e,
- IV) A conduta do **MEMBRO, ASPIRANTE A MEMBRO, MEMBRO INTERNACIONAL** e **ESTAGIÁRIO ESTRANGEIRO TEMPORÁRIO** durante a tramitação do processo administrativo, incluindo-se prática de atos favoráveis à comunidade da especialidade.

Artigo 70 - Nos casos de denúncia pública, com publicação no *Plastiko's*, de suspensões de direitos e prerrogativas e de exclusão do quadro social, o **DEPRO** deverá denunciar ao Egrégio Conselho Regional de Medicina da circunscrição a que pertença o **MEMBRO, ASPIRANTE A MEMBRO, MEMBRO INTERNACIONAL** e **ESTAGIÁRIO ESTRANGEIRO TEMPORÁRIO** envolvido, bem como às entidades internacionais às quais a **SBCP** é filiada.

Artigo 71 - É facultada a aplicação, cumulativa e automaticamente, no âmbito da **SBCP**, quaisquer penalidades aplicadas pelos Egrégios Conselhos de Medicina.

Artigo 72 - Qualquer atentado ao renome e conceito da **SBCP**, aos princípios éticos e morais, bem como infringência às normas contidas no presente Estatuto, nos

Regulamentos e Regimentos da **SBCP** e do **DEPRO** deverão ser comunicados à **DN**.

§ 1º - Tratando-se de infringência a princípios éticos e morais, uma vez comunicada, a **DN** representará o fato ao Conselho Regional de Medicina.

§ 2º - Tratando-se de atentado ao renome e conceito da **SBCP**, bem como infringência às normas contidas no presente Estatuto, Regulamentos e Regimentos da **SBCP**, decisões do **CD** e **AG**, a **DN** comunicará o fato ao Departamento de Defesa Profissional (**DEPRO**) para fins de instauração de sindicância.

§ 3º - O **DEPRO** será definido e regulamentado pelo seu Regulamento de procedimento administrativo, a ser aprovado pelo **CD**.

Artigo 73 - Caberá ao **DEPRO**, sempre com assessoria jurídica, instaurar sindicância e processo administrativo, providenciando a coleta de provas, tais como documentos, depoimentos, declarações e tudo mais considerado hábil e pertinente, devendo ao término encaminhá-lo à **DN**, para fixação e aplicação de penalidade, com parecer conclusivo, tudo de acordo com o Regulamento de processo administrativo do **DEPRO**.

Artigo 74 – No caso de infração de membro da **DN**, da **DR** ou do **CD**, o **DEPRO** convocará Assembleia Geral específica para julgamento e fixação de pena.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 75 - Para extinção da **SBCP**, a **AGE** deve se reunir, exclusivamente com tal finalidade, com mais da metade dos **MEMBROS TITULARES** e deliberar por 2/3 (dois terços) em relação ao número registrado para abertura da **AGE**.

Artigo 76 - Aprovada a extinção, cabe à **AGE** designar Comissão de Liquidação, composta de 3 (três) **MEMBROS TITULARES**, sob a coordenação do primeiro, para proceder ao pagamento de débitos, acertos de contas e destinação do patrimônio e fundo de reserva.

Parágrafo único - A **AGE** destinará o patrimônio à instituição congênere registrada no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura.

CAPÍTULO X DAS DIPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 77 – Os membros não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais perante terceiros.

Artigo 78 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos **MEMBROS TITULARES** presentes à **AGE** especialmente convocada para este fim.

Artigo 79 - A proposta de alteração estatutária, acompanhada de exposição de motivos e justificativa, deverá ser encaminhada à **DN**, a qual a enviará às **DRs** para que as mesmas, após consulta aos **MEMBROS TITULARES** a elas filiados, apresentem à **DN** seus pareceres, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 80 - Uma vez recebidos os pareceres das **DRs**, a **DN** os enviará ao **CD**, o qual nomeará Comissão composta por 2 (dois) de seus membros, sendo um Relator e o outro Revisor, à qual competirá a elaboração de relatório circunstanciado, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contendo menção específica acerca da sua viabilidade ou não.

Artigo 81 - Uma vez concluído o relatório, o mesmo será submetido à apreciação e deliberação pelo **CD** o qual comunicará à **DN** e esta, se aprovada a proposta de alteração, providenciará a convocação de **AGE** específica, observando as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 82 - Este Estatuto entrará em vigor em 13 de novembro de 2015.